

Id:030E599047ADEBCB


**PREFEITURA DE  
 OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas
**DECRETO Nº 065 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a prorrogação da intensificação das medidas restritivas, além de medidas sanitárias a serem adotadas e autorizações voltadas para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação de "estado de calamidade pública" no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal no 29 de 23.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada "2ª onda" impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO**, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Estado do Piauí nº 19.550, de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que apesar da intensificação da vacinação no Município de Oeiras;

**CONSIDERANDO** o estudo semanal da evolução dos casos e mortes por COVID-19 no Município de Oeiras;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF,

e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da proibição da utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos estabelecimentos e logradouros dispostos no Decreto nº 046/2021, até as 05h00min dia 26 de agosto de 2021.

**Parágrafo único** excetuam-se das proibições contidas no caput deste artigo a utilização a de "música ao vivo" em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares com a presença de no máximo 02 (dois) músicos.

**Art. 2º** Ficam autorizadas exclusivamente atividades culturais, religiosas e educativas, apenas em locais abertos ou semiabertos, observado o público máximo de até 100 (cem) pessoas, seguindo todos os protocolos sanitários de combate à COVID-19, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas e com o uso obrigatório de máscaras.

**§1º** os eventos citados no caput deste artigo somente serão autorizados com prévio protocolo apresentado no Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de Oeiras.

**§2º** ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

**Art. 3º** Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e horário de atendimento até o limite das 00h00min.

**Parágrafo único** a liberação quanto a capacidade de 50% (cinquenta por cento) citada no caput deste artigo refere-se tão e somente a bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ficando-se proibida quaisquer tipos de festas e aglomerações de pessoas em locais diferentes destes, ressalvado o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

**Art. 5º** As regras dispostas neste Decreto tem validade para as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 18 de agosto de 2021.


 JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:073829F9604BE8FF


**PREFEITURA DE  
 OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 080/2021**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 053/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO, TROCA, REPARO E REMENDO DE PNEUS) DA FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**

**CONTRATADO: FELIPE DE CARVALHO SILVA 04493859300**

**CNPJ: 40.687.509/0001-79**

**ENDEREÇO: 1 TVR Transamazonica, nº 736, Bomba, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).**

**FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Oeiras-PI/Receitas próprias.**

**FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21.**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de agosto de 2021.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

OEIRAS(PI), 16 de agosto de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes  
 Prefeito Municipal

Id:030E599047ADE8FA


**PREFEITURA DE  
 OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas


OEIRAS (PI), 16 de agosto de 2021.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 053/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO, TROCA, REPARO E REMENDO DE PNEUS) DA FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.**

**ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.**

Com fulcro no Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da **FELIPE DE CARVALHO SILVA 04493859300, CNPJ: 40.687.509/0001-79**, para a prestação dos citados serviços. O valor global de **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

José Raimundo de Sá Lopes  
 Prefeito Municipal